



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 35/2021.

Data: 04 de agosto de 2021.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO LARGO - COMTUR-CL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 35/2021, cria o Conselho Municipal De Turismo de Campo Largo - COMTUR-CL e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo Sr. Prefeito, a proposição legislativa em apreço visa reestruturar e reorganizar o Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo - COMTUR-CL, atualmente disciplinado pela Lei Municipal n.º 1599, de 21 de fevereiro de 2002. Tal órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, mostra-se de fundamental importância na formulação, desenvolvimento e orientação das políticas públicas de turismo no âmbito deste Município. A partir da conjugação de esforços de seus membros oriundos do poder público, iniciativa privada e da sociedade civil organizada, ligadas ao segmento, buscar-se-á a elaboração de planos, programas e projetos a fim de fomentar e incentivar o fluxo turístico de Campo Largo de forma sustentável. O Conselho Municipal de Turismo de Campo Largo - COMTUR-CL será administrado por uma diretoria composta por um Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os membros em sessão específica para mandato de dois anos, bem como pelo Secretário vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Metropolitanos.

Outrossim, o colegiado tem um papel de extrema relevância na orientação, controle e fiscalização do Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR, instrumento de natureza contábil destinado à captação e aplicação de recursos para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

consecução das políticas públicas de turismo, conforme o contido na Lei Municipal n.º 1600, de 21 de fevereiro de 2.002.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à forma, a Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição, sendo atendido o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local.

É necessário ressaltar que verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, não há violação do Projeto de Lei a qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 04 de agosto de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2021.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUIZ SCERVENSKI

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

ANDRÉ GABARDO

Membro